

Secretaria de  
Educação  
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - SEE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,  
E O SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo seu titular **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado no Ato nº 006/2019, de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE do dia 02/01/2019, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e do outro lado, o **Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com endereço no Açude Francisco Saboya, s/n – Zona Rural/ Glória do Goitá/PE CEP: 55.620-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.807/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GERMANO DE BARROS FERREIRA**, brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado a Rua José Antônio de Lima, nº 111, COAB, município de Glória do Goitá, PE, doravante denominado **PROPONENTE**, considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 44.474/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá no que couber, pela legislação de regência, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio técnico e financeiro que a **CONCEDENTE** prestará ao **PROPONENTE**, em regime de colaboração para realização do Curso Técnico Profissional em Agroecologia para 600 estudantes, com carga horária total de 1400 (mil e quatrocentas) horas, com período de 18 (dezoito) meses cada turma, através da Pedagogia da Alternância, integrando o tempo da Escola com o Tempo da Comunidade.

1.2. As atividades desenvolvidas e que serão objeto por força deste Termo de Fomento, estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste processo.

1.3. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total do Termo de Fomento é de **R\$ 8.920.107,60 (oito milhões, novecentos e vinte mil, cento e sete reais e sessenta centavos)**.

2.2. Caberá a CONCEDENTE o repasse do valor total de **R\$ 8.469.499,20 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, a serem repassados conforme o cronograma abaixo estabelecido:

| Parcelas   | Valor            | Mês            |
|--|------------------|----------------|
| 1ª PARCELA   | R\$ 799.938,27   | Julho/2019     |
| 2ª PARCELA   | R\$ 816.092,42   | Novembro/2019  |
| 3ª PARCELA   | R\$ 997.768,69   | Fevereiro/2020 |
| 4ª PARCELA   | R\$ 1.236.768,42 | Junho/2020     |
| 5ª PARCELA   | R\$ 1.395.613,87 | Outubro/2020   |
| 6ª PARCELA   | R\$ 942.835,43   | Janeiro/2021   |
| 7ª PARCELA   | R\$ 1.145.689,30 | Abril/2021     |
| 8ª PARCELA   | R\$ 1.134.792,80 | Junho/2021     |
| <b>TOTAL CONCEDENTE R\$ 8.469.499,20</b>             |                  |                |
| <b>VALOR TOTAL CONTRAPARTIDA: R\$ 450.608,40</b>     |                  |                |
| <b>VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ R\$ 8.920.107,60</b> |                  |                |

2.3. A título de contrapartida, a **PROPONENTE** o ofertará através de serviços economicamente mensuráveis, correspondente ao valor de **R\$ 450.608,40 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos)**, já inclusos no valor global da parceria.

2.4. O presente Termo de Fomento possui previsão orçamentária na **Lei Orçamentária Anual nº 16.518/2018**, para o exercício 2019, no valor de **R\$ 1.637.030,69** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo:

- Classificação funcional programática: 00108.12.363.0414.2736.0000
- Fonte: 101 / 109
- Categoria Econômica: 3
- Grupo/Modalidade: 3.50

2.5. O repasse da 1ª parcela do cronograma correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 00108                 |
| <b>Unidade de Gestora:</b>   | 140101                |
| <b>Programa de Trabalho:</b> | 12.363.0414.2736.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 3.3.50.41             |
| <b>Fonte:</b>                | 0101000000            |
| <b>Empenho:</b>              | <b>2019NE004872</b>   |
| <b>Data:</b>                 | <b>01/03/2019</b>     |
| <b>Valor:</b>                | <b>R\$ 820.938,27</b> |

2.6. A(s) dotação(ões) pela(s) qual(is) correrão os demais repasses serão juntados ao presente termo mediante apostilamento.

2.7. Os valores a título de repasse serão depositados e movimentados na conta bancária descritos abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2081

CONTA CORRENTE: 023390

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data de assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

#### 4.1. DA CONCEDENTE:

- a. Repassar a **PROPONENTE** os recursos previstos, nos termos da Cláusula Segunda deste Termo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho, de modo a certificar o cumprimento do objeto do Termo;
- c. Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pela **PROPONENTE**, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas;
- d. Fornecer orientação, quando necessária.

#### 4.2. DA PROPONENTE:

- a. Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de fomento, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b. Divulgar a parceria ora celebrada em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social;
- c. Aplicar, obrigatoriamente, os saldos da parceria, enquanto não utilizados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- d. As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;
- e. Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, independentemente de outras solicitações formuladas;
- f. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;
- h. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução da parceria, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o **CONCEDENTE** e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- i. Movimentar os recursos da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;

- j. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término da parceria sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE** ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- k. Manter a disposição do **CONCEDENTE** e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número da parceria;
- l. Restituir ao **CONCEDENTE**, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;
- m. Observar as disposições do Regulamento de Compras, aprovado pelo **CONCEDENTE**, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- n. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
- o. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Termo, da sua denúncia, rescisão e/ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes casos:
  - i. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
  - ii. Quando for rescindido o Termo por culpa de **PROPONENTE**;
  - iii. Quando não for apresentada a prestação de contas final;
  - iv. Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
  - v. Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
  - vi. Quando não atingida a finalidade do Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A Prestação de Contas dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do presente Termo de Fomento;

5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação e comprovação, de acordo com os termos previsto no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014

5.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Prestação de Contas dos recursos transferidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Ofício de Encaminhamento;
- b. Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- c. A cópia dos Termos Termo de Fomento e Aditivos que por ventura existam;
- d. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e. Relatório de execução financeira;

- f. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g. Relação dos pagamentos efetuados;
- h. Conciliação do saldo bancário;
- i. Cópia dos extratos das contas correntes e dos investimentos, específicas do Termo de Fomento, a partir da data da abertura da conta até o último pagamento;
- j. Cópia do comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE**, especialmente na constatação das seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Fomento;
- b. Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c. Por superveniência de lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.
- d. Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
- e. Quando não for executado o objeto do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DOS BENS**

8.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados pela **PROPONENTE** com recursos financeiros custeados pelo **CONCEDENTE** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

8.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **PROPONENTE** deverá apresentar, durante todo o prazo de vigência da parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

8.3. Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **PROPONENTE**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

8.4. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **PROPONENTE** e seus administradores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, a administração pública estadual poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**9.1.1. advertência;**

**9.1.2. suspensão temporária** da participação em chamamento público e **impedimento** de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**9.1.3. declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

9.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

9.6. Nos termos do disposto na cláusula anterior, ficará a entidade obrigada a restituir, em sua integralidade, os valores recebidos do Estado de Pernambuco, devidamente atualizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. No caso de denúncia ou rescisão, a **PROPONENTE** assume o compromisso de restituir a **CONCEDENTE** eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Estadual 44.474/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

11.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora **NILZA CRISTINA FARIAS SIQUEIRA**, matrícula nº 309.575-4, nomeado através da Portaria SEE nº 1.175, de 07 de março de 2019, com as seguintes obrigações:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

11.1.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

11.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

11.1.6. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

12.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial, designada por meio da Portaria SEE nº 1.175, de 07 de março de 2019, por meio de análise de documentos e visitas *in loco*, com atribuições voltadas, em caráter preventivo e saneador, para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13.1. Caberá única e exclusivamente à Entidade contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO**

14.1. As alterações, inclusive em relação a prorrogação, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Fomento serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DO GOVERNADOR DO ESTADO**

15.1. O presente Termo de Fomento será assinado pelo Governador do Estado, tendo em vista sua competência privativa prevista no art. 4º do Decreto Estadual nº 43.133/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Termo de Fomento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja;

17.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 26 de julho de 2019.

---

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
CONCEDENTE

---

**SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA**  
PROPONENTE

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Germano de Barros Ferreira**, em 26/07/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico da Costa Amancio**, em 26/07/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2766242** e o código CRC **39E75DEE**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200